

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**DECRETO Nº 169/2016****Em 31 de março de 2016.**

***EXONERA A PEDIDO A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAATIBA.***

O Prefeito Municipal de Caatiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 66 inciso IX da lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada a pedido, nos termos do art. 66 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a Sra Maria Tânia Ribeiro, do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, cargo de livre nomeação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da exigência da Legislação Eleitoral para fins de concorrer ao cargo de Vice-Prefeita, nas Eleições Majoritárias e Proporcionais de 02 de outubro de 2016.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

**JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Prefeitura Municipal de Caatiba



DECRETO Nº 170/2016

Em 31 de março de 2016.

***EXONERA A PEDIDO O
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAATIBA.***

O Prefeito Municipal de Caatiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 66 inciso IX da lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerado a pedido, nos termos do art. 66 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, o Sr Luís Paulo Souza Paiva do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, cargo de livre nomeação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da exigência da Legislação Eleitoral para fins de concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Majoritárias e Proporcionais de 02 de outubro de 2016.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

**JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Prefeitura Municipal de Caatiba



DECRETO 171 DE 01 de ABRIL de 2016.

Dispõe sobre o processamento de vistas da documentação de despesa e receita da Prefeitura Municipal de Caatiba, exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 54 da lei Orgânica do Tribunal dos Municípios do Estado da Bahia,

Considerando que as contas públicas relativas ao exercício de 2015, estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal, respeitando o que dispõe o art. 54, parágrafo único da lei Complementar nº 006/91 – Lei Orgânica do TCM/Ba;

Considerando a necessidade de fixar regras claras para o período de disponibilidade das contas públicas, tendo em vista a Recomendação nº 001/2005, na Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a obrigação legal da Prefeitura Municipal de guardar e garantir a integridade da documentação referente a prestação de contas do exercício de 2015;

Considerando a necessidade de disciplinar o período de disponibilidade das contas públicas, assegurando a todos os interessados o direito de vistas à documentação referente a receita e despesa do exercício de 2015 e;

Considerando a necessidade de garantir aos interessados a tranquilidade e o conforto necessário para análise desta documentação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído procedimento para que os interessados possam ter vistas da documentação garantindo o direito a todos os cidadãos e assegurando a integridade da documentação sob a guarda da Prefeitura Municipal de Caatiba, que se regerá da forma dos dispositivos que seguem.

Art. 2º - Os interessados deverão preencher, datar, e assinar o formulário segundo modelo anexo, que se encontra a disposição dos mesmos na sede da Prefeitura indicando o nome, CPF, RG e endereço do requerente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Parágrafo Único – cada interessado, querendo, poderá indicar um único acompanhante para auxiliá-lo na análise da documentação, desde que o mesmo seja Advogado inscrito na OAB ou residente no município de Caatiba.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal agendará uma data e período, não inferior a 02 (duas) horas, para análise da documentação, no horário normal de atendimento ao público, segundo a ordem de entrega dos requerimentos.

Art. 4º - Se o período reservado pela Prefeitura não for suficiente para análise da documentação, o interessado poderá fazer novo requerimento, que será agendado seguindo a ordem de protocolo.

Art. 5º - A Administração terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para agendar a data de análise da documentação, ressalvada a hipótese de não existir data nesse período, em virtude de marcações previamente realizadas.

Art. 6º - Na análise da documentação, os interessados deverão estar sempre, necessariamente, acompanhados de um servidor da Prefeitura previamente designado para esse mister.

Art. 7º - Fica reservada a sala da Secretaria de Finanças, situado no prédio sede da Prefeitura, para que os interessados possam ter vistas da documentação com a tranquilidade necessária, ficando o seu acesso restrito e permitido apenas aos funcionários da Prefeitura, sendo um servidor da casa e ao requerente e acompanhante agendados para o período, salvo motivos de força maior.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caatiba, em 01 de abril de 2016.

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL